Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9456/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8220/2018
PROTOCOLO	: 1918590
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 22/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
EMPRESAS ADJUDICADAS	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP E OUTRAS.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 29/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 22/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS, nos termos do art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para a futura aquisição de materiais elétricos para a manutenção da rede de iluminação pública nos seguintes locais: Núcleo Lídia Calabreta Massi, Gleba Ouro Verde, Gleba Vitória, Gleba São Sebastião, Gleba Ubiratã, Vila Cristina, Distrito de Amandina, Bairros Água Azul, Vitória, Itaporã, Guiray, Piravevê, Centro e Triguenã, residenciais Eco Park Residencie, Solar do Vale, Jardim Aeroporto e o Polo Empresarial Albino Mânica.

Foram homologadas as empresas: Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP, vencedora dos itens ns. 13, 14, 16, 18, 21, 22, 24, 26, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 40, 43, no valor de R$ 33.298,00 (trinta e três mil, duzentos e noventa e oito reais); D'art Lustres e Luminosos Ltda ME, vencedora dos itens ns. 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 33, 34, 38, 41, 42, 44, no valor de R$ 100.297,00 (cem mil, duzentos e noventa e sete reais); Eletro Mendonça Comércio de Materiais Elétricos Ltda, vencedora do item: 17, no valor de R$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais); Web Elétrica Eireli - ME, vencedora dos itens ns. 2, 4, 12, 23, no valor

de R$ 10.462,60 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), totalizando o valor global de R$ 145.417,60 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), com validade de 12 (doze) meses.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio de sua Análise ANA-IEAMA-21755/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-18321/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da IEAMA e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 29/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 22/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb